

MENSAGEM Nº 005/2020

Ipueiras, Ceará, 13 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

PROTOCOLO C.M.I
Em 17/02/2020
ANA KETLY MOREIRA CARVALHO
CONTABILHADA

Temos a honra de remeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, o anexo **Projeto de Lei No. 005/2020, de 13/02/2020, que MODIFICA A LEI 918/2017, QUE DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS COM O SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei visa a adequar o parcelamento dos débitos do ente federativo com o Fundo Municipal de Seguridade Social - FMSS, nos termos das novas disposições trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, famigerada Reforma da Previdência, fixando as regras gerais de parcelamento dos débitos dos entes federativos com os Regimes Próprios de Previdência.

Desta forma, nos moldes do que os demais entes englobados pelas disposições da Portaria estão procedendo, o Poder Executivo Municipal, após análise dos dados e realização de consultoria especializada, envia o presente Projeto a Vossas Excelências para aprovação, de modo a adequá-lo à novel disposição da mencionada reforma empreendida na Constituição da República.

Certos de merecer o respaldo necessário dessa Casa Legislativa na aprovação da matéria em tela, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N. 005/2020

Ipueiras, Ceará, 13 de fevereiro de 2020.

MODIFICA A LEI 918/2017, QUE DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS COM O SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, submete ao Plenário do Poder Legislativo Municipal de Ipueiras a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 918, de 01º de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:


Art. 3º [...]

§1º As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

[...]

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte (2020).



RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento a Lei Complementar No. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – L.R.F. que as despesas decorrentes do incluso Projeto de Lei não afetarão as metas de resultados fiscais para este Município nos próximos três exercícios.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte (2020).

RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal